

**LEI Nº 1258/2004**

Declara Área Urbana na sede do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica delimitado pela presente lei , a área de 121.000,00m<sup>2</sup> ( cento e vinte um mil metros quadrados) ou 5,00 Alq. ( cinco alqueire) como área urbana da sede do Município de Mangueirinha, estado do Paraná, definidos pelos seus lados, comprimentos azimutes e confrontações a seguir descritos :

**\*Ponto 1**

Ao Norte confronta com o imóvel propriedade da Cohapar – Conjunto Habitacional Tangará e com a Associação dos Servidores Públicos Municipais, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 53°44’41” e 123,54m; 143°24’18” e 60,50m; 53°44’41”e 200m;

**\*Ponto 2**

Ao Sul confronta com o imóvel propriedade do Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, medindo 322,09m e azimute 233°44’41”;

**\*Ponto 3**

Ao Leste confronta com a Estrada Municipal, com diversos azimutes e distâncias, perfazendo total de 350,76m;

**\*Ponto 4**

Ao Oeste confronta com a Estrada Vicinal com diversos azimutes e distâncias, perfazendo o total de 350,76m.

**Art 2º** - Fica delimitado pela presente lei , a área de 12.100,00m<sup>2</sup> ( doze mil e cem metros quadrados) como área urbana da sede do Município de Mangueirinha, estado do Paraná, definidos pelos seus lados, comprimentos azimutes e confrontações a seguir descritos:

**\*Ponto 1**

Ao Norte confronta com o imóvel propriedade da Cohapar – Conjunto Habitacional Tangará, com azimute 68°10’37” e distâncias de 200m;

**\*Ponto 2**

Ao Sul confronta com o imóvel propriedade do Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, com azimute 248°10'37" e distância de 200m.

**\*Ponto 3**

Ao Leste confronta com a Estrada Municipal, medindo 60,50m e azimute de 340°15'05" .

**\*Ponto 4**

Ao Oeste confronta com a com o imóvel de Joaquim Ferreira dos Santos, medindo 60,50m e azimute 340°15'05" .

**Art. 3º** - Esta lei compreenderá uma área total de 133.100,00m<sup>2</sup> ( cento e trinta e três mil e cem) metros quadrados.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Junho de 2004.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**